

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 28 de fevereiro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0010297-16.2019.8.19.0028 – TJRJ





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

ALPHATEC S.A,
Avenida Araxá, nº
161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo

<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
2ª Vara Cível de Macaé

28 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Josué de Matos Ferreira*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ALPHATEC S.A sob n. 0010297-16.2019.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor Circunstanciado**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pelas Recuperandas, dados colhidos do processo de Recuperação e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

A Recuperanda apresentou dados contábeis referentes aos anos de 2016 a 2018, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório. Além disso serão calculados índices de endividamento e liquidez, os quais serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Dos Indicadores Financeiros das Recuperandas	5
4. Do Nível de Emprego	6
5. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	6
6. Encerramento.....	7



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

ALPHATEC S.A,
Avenida Araxá, n°
161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades destas.

2.1. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

Durante o mês corrente houve algumas manifestações de credores referentes a Habilitações e Divergência de Crédito, neste sentido informamos que todos os dados serão verificados para

a inclusão, exclusão ou alteração dos valores no Quadro Geral de Credores do Administrador Judicial.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO DA RENAVAL

O credor veio aos autos na página 2.150 reiterar pedido de intimação da Recuperanda sobre pedido de petição 722/725, referente a pedido de devolução de bens locados e em poder da Recuperanda até hoje.

2.3. DA MANIFESTAÇÃO DA PETROBRAS

A empresa Petrobrás veio aos autos às fls.2.152/2.162 apresentas manifestação quanto as petições de fls. 917/920; 1422/1428 apresentadas pela Recuperanda.

De acordo com o credor, a discussão quanto aos valores sobre os quais a Recuperanda pleiteia o bloqueio judicial é ampla, havendo incertezas da própria Devedora quanto a existência e o montante dos créditos que reclama.

O credor aduz que, diante de todos os manifestos ocorridos, há a necessidade de uma discussão robusta, que pode vir a ser na esfera administrativa ou judicial, caso este seja a pretensão da Recuperanda, devendo ser avaliada a pertinência de que tal discussão ocorra no bojo da ação de Recuperação Judicial.

De acordo com o credor a própria Recuperanda não possui de forma detalhada documentos que comprovem a existência e/ou o valor correto que entende devido, sendo nestes casos, inclusive, necessária a realização de perícia em razão da complexidade da prova.

Dessa forma, considerando a necessidade de produção de provas robustas, e ampla discussão sobre o mérito dos pleitos (confirmada pelas incertezas da própria Alphatec quanto à existência e ao montante dos créditos que reclama) tal discussão deverá ser travada, seja pela via administrativa, seja judicial, no entanto, neste último caso, por meio da propositura de uma ação própria, autônoma, sob pena de subverter as regras naturais da competência jurisdicional, o que, em última análise, tenderia a vir em desfavor da própria Recuperanda, retardando a tramitação do presente feito.

No que tange a verba retida a Petrobras informou que já existe ordem judicial de bloqueio oriunda de Processo 0001436-92.2017.8.19.0028, assim uma vez acionada a área responsável para depósito do montante retido, parte será direcionada ao processo acima informado, por se tratar de ordem anterior.

Assim sendo, requereu ao d. Magistrado que declare no bojo destes autos que a decisão aqui proferida se sobrepõe a decisão

proferida naqueles autos, determinando o cancelamento daquela, de modo que possamos diligenciar no sentido de viabilizar o depósito integral da verba retida pela Petrobrás.

3. DOS INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis da empresa Alphatec.

Entretanto insta salientar que esta Administradora Judicial encaminha mensalmente a Recuperanda, termos de diligência nos quais solicita documentos contábeis, extratos bancários, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para cumprimento dos pedidos.

Contudo, os documentos contábeis enviados neste período pela Recuperanda foram os mesmos apresentados no relatório protocolado pela Administradora Judicial no mês de dezembro.

Neste sentido se faz imperioso que a Recuperanda se atente para a apresentação mensal dos dados contábeis de forma correta para que o relatório não fique carente das respectivas

análises e movimentações financeiras das atividades da devedora. Desta feita insta reiterar que os dados devem ser encaminhados nos seguintes termos:

LISTA DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS*	PERÍODO	OBSERVAÇÕES SOBRE O DOCUMENTO E INFORMAÇÃO
Balancetes e DRE	MENSAL	Os documentos solicitados devem ser enviados em PDF e em Excel.
Relatório dos TRABALHADORES CONTRATADOS E DEDITIDOS (CAGED) no exercício.	MENSAL	O documento deverá ser apresentado separadamente mês a mês, desde o pedido de recuperação judicial até a presente data;
Relatório Administrativo de Gestão	MENSAL	O documento deverá conter as principais práticas e ações adotadas pela Recuperanda, na busca de promover o soerguimento e sucumbir a crise econômico-financeira da empresa, mês a mês, desde o pedido de recuperação até a presente data;
Contratos Vigentes	ATUALIZADO	Lista de todos os contratos de prestação de serviços vigentes da Recuperanda;
Extratos das Movimentações Bancárias de todas as contas sob titularidade das Recuperandas	MENSAL	O extrato deverá ser emitido pelo banco, mensalmente, mês a mês

* Os documentos de natureza contábil/fiscal deverão conter em todas as laudas/vias e folhas o carimbo com nome, o registro no CRC do contador

Conforme pode-se observar é solicitado em Termo de Diligência que ao documentos devem ser apresentados de forma mensal, ou seja, ora já se encontram em atraso os documentos referente aos encerramento do ano de 2018, que se trata de um Balanço Patrimonial e dos Balancetes de Verificação referentes ao mês de janeiro de 2020, além dos demais documentos requisitados.

Diante do exposto, por ora os relatórios mensais de atividade encontram-se carentes das informações referentes a movimentação financeira da Recuperanda, no entanto informamos que já diligenciamos a empresa quanto as pendências existentes.

4. DO NÍVEL DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta senda, conforme informado às fls.24, no que concerne aos seus funcionários a Recuperanda solicitou sigilo legal, com amparo nos direitos da personalidade e inviolabilidade da vida privada (art. 5º, X, da Constituição Federal), considerando que contém dados pessoais dos empregados e respectivos salários.

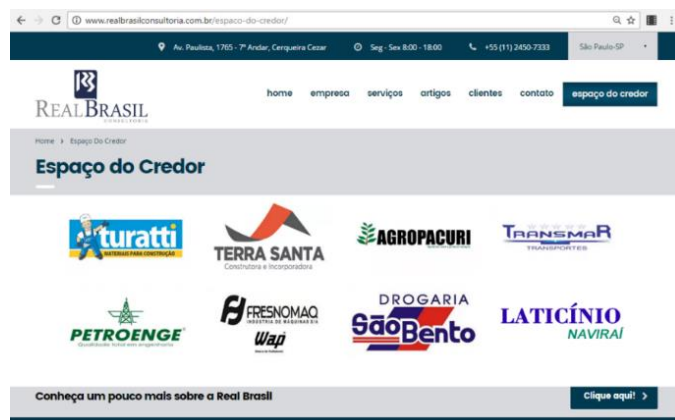
Assim sendo, tais documentos foram depositados em juízo, mediante a entrega de documentos físicos, no entanto não obtivemos acesso aos dados até o momento.

5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo

de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para

consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a esse AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro/RJ, 28 de fevereiro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200